INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO MINAS FAC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
CNPJ/MF: Nº 31.238.162/0001-96

Pelo presente instrumento particular, a **SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.355, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, neste ato devidamente representada por seus representantes legais ("ADMINISTRADORA"), na qualidade de administradora do **MINAS FAC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS** ("Fundo").

CONSIDERANDO QUE, o Fundo, até esta data, não possui qualquer cotista registrado,

RESOLVE:

a. Transformar o fundo em um Fundo de Investimento em Direitos Creditório Não Padronizados.

b. Alterar a Denominação Social do Fundo, que passará a vigorar com a denominação de **MINAS FAC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO.**

c. Transferir, a partir de **05 de junho** de 2019, inclusive ("Data de Transferência"), a administração deste Fundo, atualmente exercida pela **SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA SA**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, doravante denominada como Administradora, para a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10°andar, inscrita no CNPJ sob no 00.806.535/0001-54, doravante designada como Nova Administradora, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º3.585, expedido em 02 de outubro de 1995, que neste ato aceita a indicação e declara que assumirá todas as obrigações oriundas da atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência inclusive, não sendo de

responsabilidade da Nova Administradora os atos de administração relativos ao Fundo originados antes da Data de Transferência.

d. Substituir, a partir da Data de Transferência, o atual prestador de serviços de custódia pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10°andar, inscrita no CNPJ sob no 00.806.535/0001-54, doravante designada como Nova Administradora, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º3.585, expedido em 02 de outubro de 1995.

e. Substituir, a partir da Data de Transferência, o atual prestador de serviços de gestão **TERCON INVESTIMENTOS LTDA.,** pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10°andar, inscrita no CNPJ sob no 00.806.535/0001-54, doravante designada como Nova Administradora, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º3.585, expedido em 02 de outubro de 1995.

f. Alterar integralmente o Regulamento do Fundo para adaptá-lo aos padrões da Nova Administradora, alterando ainda a sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora, excluindo as menções a Administradora, seus meios de contato e endereço, para inserção dos dados Nova Administradora e dos novos prestadores de serviços do Fundo, de modo a contemplar as adequações necessárias e requeridas, as quais passarão a vigorar a partir da Data de Transferência, sendo certo que o novo regulamento do Fundo, consolidado nesta ata como seu anexo, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente Ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo do referido Regulamento.

Por fim, a NOVA ADMINISTRADORA, por este ato, aceita a indicação e declara que assume, a partir da Data de Transferência, total responsabilidade por todos os atos por eles praticados, relativamente à administração do Fundo, inclusive pelo encaminhamento e pela alteração do Fundo perante a Secretaria da Receita Federal e Comissão de Valores Mobiliários e pela celebração dos novos contratos com os prestadores de serviços do Fundo.

Nada mais havendo a tratar, o instrumento foi assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Paulo, 24 de maio de 2019.

_____

SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.
ATUAL ADMINISTRADORA

_____

TERCON INVESTIMENTOS LTDA.
Atual Gestora

_____

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
NOVA ADMINISTRADORA

_____

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
NOVA GESTORA